

**CONTRATO CEDAE Nº 107/2019 (DSG)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA**  
**ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**  
e a **PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e de outro lado a **PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Luís Gois, 59, Térreo, Saúde, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.040.521/0001-60, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ CARLOS MOURA FILHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato no **Processo Administrativo E-07/100.535/2019**, mediante **IL N. 001/2019 (DSG)**, com fundamento no art. 30, inciso I da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e demais cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CILINDROS PARA A EVAPORAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO E INSTALAÇÃO NO EVAPORADOR MODELO 50-200, DE FABRICAÇÃO EVOQUA/W&T, DA UNIDADE DE CLORAÇÃO DA ETA GUANDU"**, conforme aprovado em REDIR autuada às fls. 176 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de Referência anexo integra o presente instrumento, contendo o detalhamento do objeto adquirido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei; e
- L) adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, **pelo preço de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CYLINDER, (FAB) EVAP 50-200	06	R\$ 125.000,00	R\$ 750.000,00

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2019000873

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:



- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**Parágrafo Primeiro**- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).**

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de NOVEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:



**MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI**

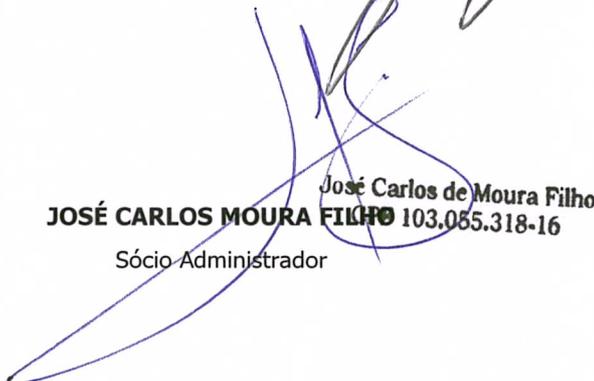
Diretor de Saneamento e Grande Operação,



**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



**JOSÉ CARLOS MOURA FILHO** 103.055.318-16

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Ref. Contr-PLANALTO-aquisição-IL-001/2019-DSG

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE CILINDRO PARA EVAPORAÇÃO DE CLORO****1 OBJETO**

Aquisição de cilindro para evaporação de cloro líquido para instalação no evaporador modelo 50-200, de fabricação EVOQUA / W&T da Unidade de Cloração da ETA Guandu.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL**

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.
1	1246900002	CILINDRO PARA EVAPORAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO PARA EVAPORADOR DE CLORO MODELO 50-200 WALLACE & TIERNAN	un

CILINDRO PARA EVAPORAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO EM AÇO CARBONO, MODELO U27619; PARTE INTEGRANTE DO EVAPORADOR DE CLORO MODELO 50-200 DA WALLACE E TIERNAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 10.000lb/24h E AQUECEDORES DE 18kW; FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A EDIÇÃO 2001\_ADD 2002 DA SEÇÃO VIII, DIV. 1; CASCO: SA-106 GR B; PRESSÃO DE TRABALHO: 560psi; PRESSÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO: 850psi; TEMPERATURA MÍNIMA DE PROJETO DO METAL: -20°F ( $\cong$  -28,89°C) A 560psi; DIMENSÕES: ALTURA TOTAL DE 53,75 POLEGADAS, DIÂMETRO EXTERNO INCLUINDO SOBRE SOLDAS DE 13 POLEGADAS, ESPESSURA NOMINAL: 0,687 POLEGADAS, SOBRE-ESPESSURA: 0,125 POLEGADAS, ESPESSURA EXTRA DA PAREDE DE 1/8 DE POLEGADA PARA A TOLERÂNCIA À CORROSÃO; REQUISITOS DAS SOLDAS: SOLDAGEM COMPLETA DO CILINDRO AVALIADA POR UCS-56, SOLDAS TESTADAS COM PENETRAÇÃO TOTAL, TESTES DE RAIO-X DE ACORDO COM O CÓDIGO ASME EM TODAS AS SOLDAS; OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: EVOQUA WATER TECHNOLOGIES - MODELO U27619.

**2 JUSTIFICATIVA**

Contratação de fornecimento de natureza comum e não continuados compondo a substituição de 06 (seis) cilindros de cloro dos evaporadores da Unidade de Cloração da ETA Guandu, que apresentaram alto estágio de deterioração.

A Unidade de Cloração possui 6 conjuntos de evaporador / clorador de 1998 para realizar a dosagem de cloro para a desinfecção da água tratada produzida na ETA Guandu. Em 2006 o sistema foi ampliado com a instalação de mais 2 conjuntos evaporador / clorador, totalizando 8 conjuntos.

A Unidade de Cloração funciona normalmente com 6 conjuntos em operação ou eventualmente 7, de acordo com a qualidade da água bruta, ficando 2 ou 1 na reserva. Ocorre que dos 6 conjuntos de 1998, 2 já apresentaram problemas em operação (furos por oxidação). Foi realizado ensaio de espessura da chapa dos cilindros, constatando-se que a mesma está com valores baixos, não sendo possível a sua recuperação. Desta forma, ficando a Unidade de Cloração sem equipamento reserva.

A aquisição de 06 (seis) cilindros de cloro dos evaporadores da Unidade de Cloração, se faz necessário para mantermos a confiabilidade do sistema de cloração e, conseqüentemente, a confiabilidade do sistema de abastecimento de água tratada para toda a população atendida pela ETA Guandu.

**3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O cilindro de aço carbono para evaporação de cloro líquido é parte integrante do evaporador de cloro modelo 50-200 da Wallace & Tiernan. Ele é projetado e fabricado pela EVOQUA / W&T para o perfeito funcionamento no evaporador modelo 50-200 da Wallace & Tiernan.

**Características Técnicas:**

- Modelo do cilindro: U27619 – Cilindro para Evaporação de Cloro
- Parte integrante do equipamento evaporador modelo: 50-200 da Wallace & Tiernan, com capacidade máxima de 10,000 lb/24 h e aquecedores de 18 kW
- Fabricação: de acordo com a edição 2001 \_ ADD 2002 da Seção VIII, Div. 1
- Casco: SA-106 GR B
- Pressão de trabalho: 560 psi
- Pressão de teste hidrostático: 850 psi
- A temperatura mínima de projeto do metal: - 20.F a 560 psi
- Os internos devem estar secos e livres de óleo, lascas, etc.
  
- Dimensões:
  - ✓ Altura total 53,75 polegadas
  - ✓ Diâmetro externo incluindo sobre soldas de 13 polegadas
  - ✓ Espessura nominal: 0,687"
  - ✓ Sobres Espessura: 0,125"
  - ✓ Espessura extra da parede é de 1/8" para tolerância à corrosão
  
- Requisitos das soldas:
  - ✓ A soldagem completa do cilindro deve ser aliviada por UCS-56
  - ✓ Soldas testadas com penetração total.
  - ✓ Testes de Raio-X de acordo com código ASME em todas as soldas

**3.1 Especificação do material:**

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1246900002	CILINDRO PARA EVAPORAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO PARA EVAPORADOR DE CLORO MODELO 50-200 WALLACE & TIERNAN	un	6

**3.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT

Não Aplica.

**4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Menor preço.

**5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**



5.1. ( ) SERVIÇO:

- 5.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;  
5.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou ( ) sem mão de obra alocada;  
5.1.3. ( ) regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

Não se aplica.

5.2 AQUISIÇÃO:

- ( X ) Forma de fornecimento integral;  
( ) Forma de fornecimento parcelada;  
( ) Forma de fornecimento contínua.

**6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O fornecedor deverá entregar o material especificado em no máximo 90 (noventa) dias, a partir da data indicada na ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

**7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:**

7.1 A entrega do material deverá ser na Gerência Guandu-Lameirão – GGL-DS, sito a antiga Estrada Rio – São Paulo, Km 19,5 (BR 465) – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – CEP.: 26298-566 – ETA GUANDU;

7.2 A entrega do material obedecerá ao período das 08h às 11h30min e das 13h às 16h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 A empresa contratada deverá agendar a entrega, através dos telefones (21)2686-9764 / (21)2686-9921 / (21)98528-0738, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - O material deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratadora, sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1- O material será inspecionado quando da entrega e será comparado com as especificações da CEDAE, podendo ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2- Em caso de recusa do material, a empresa contratada será notificada e deverá promover a retirada e substituição do mesmo no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.3- A empresa contratada, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação. O aceite do material pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações da CEDAE, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.4- As Aceitações Provisórias e Definitivas serão emitidas de acordo com as cláusulas décima-quinta e décima-sexta do contrato.

## **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

9.1 - O material fornecido deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;

9.2 - A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;

9.3 - A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;

9.4 - A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório dos equipamentos.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como às Cláusulas do contrato.

## **12 – AMOSTRA**

Não se aplica.

## **13. VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

Não se aplica.

## **15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

## **16 – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Pós-Licença, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-07/002/004695/2019.

**NOMEAR MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO**, ID FUNCIONAL Nº 5098458-6, para exercer, com validade a contar de 14 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Pós-Licença, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Paulo Henrique Zuzarte Ferreira, ID Funcional nº 2148093-4. Processo nº SEI-07/002/004695/2019.

**NOMEAR ALEXANDRE SILVA PIMENTA**, para exercer, com validade a contar de 14 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, da Diretoria de Pós-Licença, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Fabiano Colchete da Silva Quintanilha, ID Funcional nº 4274268-9. Processo nº SEI-07/002/004695/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 14 de novembro de 2019, **GABRIEL CARVALHO DE MELO** do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAS-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-07/002/004695/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 19 de novembro de 2019, **MATHEUS COUTINHO FERRAZ**, ID FUNCIONAL Nº 50890280, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/007/002884/2019.

**NOMEAR MATHEUS COUTINHO FERRAZ**, ID FUNCIONAL Nº 50890280, para exercer, com validade a contar de 19 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Luciano de Oliveira Lima, ID Funcional nº 5094266-5. Processo nº SEI-18/007/002884/2019.

**NOMEAR DANIELLE EZEQUIEL DE MORAIS**, ID FUNCIONAL Nº 4358405-5, para exercer, com validade a contar de 18 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, anteriormente ocupado por Walter Teixeira da Silva Júnior, ID Funcional nº 2286852-6. Processo nº SEI-38/001/043807/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 18 de novembro de 2019, **DANIELLE EZEQUIEL DE MORAIS**, ID FUNCIONAL Nº 4358405-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência. Processo nº SEI-31/003/001776/2019.

**NOMEAR CELSO HENRIQUE PIRES DA FONSECA**, ID FUNCIONAL Nº 5078451-4, para exercer, com validade a contar de 14 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, anteriormente ocupado por Fabio Mattari Poubel. Processo nº SEI-38/001/043807/2019.

**NOMEAR ANA CAROLINA SANTIAGO TEIXEIRA** para exercer, com validade a contar de 19 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, anteriormente ocupado por Cláudson de Jesus da Silva, ID Funcional nº 5098166-8. Processo nº SEI-38/001/044031/2019.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 13 de novembro de 2019, publicado no D.O. de 14/11/2019, que exonerou **VANILDO SENA LEMOS**, ID FUNCIONAL Nº 2269873-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, por solicitação do titular da pasta. Processo nº SEI-38/001/043807/2019.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 13 de novembro de 2019, publicado no D.O. de 14/11/2019, que exonerou **SIMONE DE ALMEIDA DA SILVA**, Major PM, ID Funcional nº 2345388-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência. Processo nº SEI-38/001/043807/2019.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 13 de novembro de 2019, publicado no D.O. de 14/11/2019, que exonerou **EDINEIA MALAVOLIS SACRAMENTO** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência. Processo nº SEI-38/001/043807/2019.

**NOMEAR SANDRA VALÉRIA FERREIRA BAPTISTA**, ID FUNCIONAL Nº 50998030, para exercer, com validade a contar de 31 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Rafael Camelo Fidalgo, ID Funcional nº 5104500-1. Processo nº SEI-22/002/004908/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 31 de outubro de 2019, **RAFAEL CAMELO FIDALGO**, ID FUNCIONAL Nº 5104500-1, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-22/002/004908/2019.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

**‘O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.844, de 08/03/2007.

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de **DOUGLAS ARAUJO DA SILVA** efetuada pelo Decreto nº 40.844, de 08/03/2007, publicado no D.O. de 06/11/2019, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAS-1, do (Projeto Segurança Presente), da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46807, de 25/10/2019. Processo nº SEI-15/001/041505/2019.  
\*Replicado por ter sido com incorreções no D.O. de 22/11/2019.

**APOSTILA DO SECRETÁRIO**  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

**ATO DE 18/10/2019 - D.O. DE 21/10/2019 - Fica retificado para ALINE MONTENEGRO PINTO NARCISO, ID FUNCIONAL Nº 4393249-5, o nome da servidora a quem se refere o presente ato de exoneração, a pedido, do cargo em comissão Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, bem como, esclarecido que a validade da exoneração, produzirá efeitos a contar de 17 de outubro de 2019.**

Id: 2222767

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ATOS DA DIRETORA-GERAL**  
**PORTARIA SECC/DGAF Nº 176 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**INSTITUI A COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO, TRATATIVAS DE RECEBIMENTO E VISTORIA DO BEM MÓVEL QUE MENCIONA.**

**A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, A Resolução Casa Civil nº 429 de 30/09/2016 e tendo em vista o consórcio no Processo Administrativo nº SEI-12/001/025778/2019; e

**CONSIDERANDO** a necessidade, por eficiência, de realizar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, tratativas de recebimento e vistoria do bem móvel que menciona,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir e consolidar a composição da Comissão Fiscalização, Tratativas de Recebimento e Vistoria de Bens Móveis referente à aquisição do Trator Cortador de Grama, para atender demanda da Ilha de Brocoio, adquirido pela empresa Triatel Ferramentas e Equipamentos LTDA Libex Serviços e Locação Eirelli EPP, designando os servidores, abaixo, para sem prejuízo de suas atribuições, realizarem o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, tratativas de recebimento e vistoria do bem móvel que menciona.

GESTOR:

Ney Fernando de Melo Neves Filho, ID 1906807-7.

FISCAIS:

Renata Napolis Fonte, ID 5067770-3;  
Aldo Barboza de Siqueira, ID 5007517-9; e  
Daniel Miranda Silva, ID 5003251-8.

**Art. 2º** - A Comissão deverá realizar as tratativas de entrega do bem móvel com a empresa, acompanhar os prazos de entrega, recebimento, efetuar testes no equipamento, atestar a nota fiscal, encaminhar a nota fiscal para pagamento, acompanhar a inclusão do bem ao Patrimônio, realizar a entrega na Ilha de Brocoio, e o que mais se fizer necessário para aquisição do bem.

**Art. 3º** - Esta Comissão Temporária, terá seu término após a entrega do bem móvel na Ilha de Brocoio, através de declaração assinada, incluída no Processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019

VIVIANE CARVALHO

Diretora-Geral de Administração e Finanças

PORTARIA SECC/DGAF Nº 177 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

**ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consórcio no Processo Administrativo nº SEI-12/002/004720/2019, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão, instituída pela Portaria DGAF nº 170, de 10.09.2019, destinada ao Gestão e Fiscalização dos Contratos de Propaganda e Publicidade nº 01/CC/SSCS/2016 da AGENCIA 3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, nº 02/CC/SSCS/2016 da Agência BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA, nº 004/CC/SSCS/2016 da Agência ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A, nº 05/CC/SSCS/2016 da Agência AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA e nº 06/CC/SSCS/2016 da Agência PROPEP COMUNICAÇÃO S/A.

**Art. 2º** - Fica instituída e consolidada a equipe de Fiscalização Contratual dos Contratos nº 01/CC/SSCS/2016, nº 02/CC/SSCS/2016, nº 004/CC/SSCS/2016, nº 05/CC/SSCS/2016 e nº 06/CC/SSCS/2016, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Marcia Bueno Ferreira Natal Batista, ID 1938106-9;  
Aglair Carvalho Giangiarulo de Aguiar, ID 2118847-5; e  
Fernanda Moreno de Oliveira Franco, ID 5104462-5.

**Art. 3º** - Fica designada e consolidada como Gestora dos Contratos nº 01/CC/SSCS/2016, nº 02/CC/SSCS/2016, nº 004/CC/SSCS/2016, nº 05/CC/SSCS/2016 e nº 06/CC/SSCS/2016, a servidora Carla Velho Azevedo, ID funcional 5101877-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

**Art. 4º** - Designa o servidor Leonardo Bronze, ID 4385292-0, para substituir o Gestor dos Contratos nº 01/CC/SSCS/2016, nº 02/CC/SSCS/2016, nº 004/CC/SSCS/2016, nº 05/CC/SSCS/2016 e nº 06/CC/SSCS/2016, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019

VIVIANE CARVALHO

Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2222696

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 248 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/454/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar CINARA MARTINS MATTOS, Chefe da Divisão Administrativa, matrícula 1829, SÉRGIO ANDRÉ CLEMENTINO DE CASTRO PESSOA, Chefe do serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1947, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr.658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 18/2019, firmado com a empresa P&P TURISMO LTDA - EPP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 22 de novembro de 2019

FRANCISCO VIÉGAS

Diretor-Presidente

Id: 2222685

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 249 DE 22 DE NOVEMBRO 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear SÉRGIO GUILHERME POLICIANO SOARES, matrícula 1848, com validade a contar de 21 de novembro de 2019, para exercer o Cargo de Confiança de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 22 de novembro de 2019

FRANCISCO VIÉGAS

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 250 DE 22 DE NOVEMBRO 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear CASSIANO JOSÉ PEREIRA, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente da Diretoria, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 22 de novembro de 2019

FRANCISCO VIÉGAS

Diretor-Presidente

Id: 2222774

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRE Nº 763 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA REALIZAR SINDICÂNCIA.

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Sindicância, de acordo com o Decreto nº 7.526/84, de 06 de setembro de 1984, combinado com o Decreto nº 41.860/09, de 25 de maio de 2009, que terá por finalidade apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, os fatos referentes ao Processo nº SEI-12/211/000030/2019.

HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS - ID: 4256645-2  
ALEXANDRE CORREA CORDEIRO - ID: 5023389-0  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES - ID: 5100007-5

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019

GUILHERME TELLES RIBEIRO

Presidente

Id: 2222337

PORTARIA PRE Nº 764 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

**CRIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE, PARA APURAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA DA OPERADORA OI/TELEMAR E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-12/211/000036/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Comissão de Sindicância Permanente, para apuração de responsabilidade dos pagamentos de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores, junto a operadora Oi/Telemar.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância Permanente, para apuração de responsabilidade dos pagamentos de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores, junto a operadora Oi/Telemar, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS - ID nº 004256645-2;  
ALEXANDRE CORREA CORDEIRO - ID 005023389-0  
THIAGO AUGUSTO SOARES - ID nº 005100079-2.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria PRE nº 755, de 01 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019

GUILHERME TELLES RIBEIRO

Presidente

Id: 2222338

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 19/11/2019

**DESIGNA PAULO CESAR DE MENEZES DA PAZ**, Técnico de Saneamento II, como presidente **LUIZ ANTONIO SIMOES PEREIRA**, Agente de Saneamento G e **DENISE MARIA CARNEIRO**, Agente Administrativo F, como membros titulares e **EUGENIO CARLOS FERNANDES**, Agente de Saneamento I, como membro suplente, Gerente do Contrato **ANA TEREZA SOUZA MARTINS**, Agente Administrativo F e **CARLOS EDUARDO F FERREIRA**, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) CONTÊINERES DE ESCRITÓRIO COM BANHEIRO, PARA OS CANTOIS DE OBRA DA GERÊNCIA DE OBRAS DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - GDSG-8", de que trata o Processo nº E-07/100.344/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.767-00/2019.

Id: 2222555

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 21/11/2019

**DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS**, Agente de Saneamento I, como Presidente e **RONALDO DA SILVA CANAVEZES**, Técnico de Eletromecânica II e **WILSON ELIAS MIGUEL**, Agente de saneamento II, como membros titulares e **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA**, Técnico Laboratório III, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, **JORGE LUIZ DA SILVA**, Assessor de Departamento, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES PARA EVAPORAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO E INSTALAÇÃO NO EVAPORADOR MODELO 50-200, DE FABRICAÇÃO EVOQUAWAT, DA UNIDADE DE CLORÇÃO ETA QUAINDU" de que trata o Processo nº E-07/100.535/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.767-00/2019.

Id: 2222556

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 21/11/2019

**PROCESSO Nº E-07/100.171/2018 - HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 329/2019 - ADPR-31, realizado em 22/10/2019.

Id: 2222483

11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª ROCs (Residências de Obras e Conservação).  
**PROCESSO Nº E-16/002/006.768/2019**

A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** torna público que, após análise efetuada pela Comissão de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia referente aos documentos de Habilitação, foi considerada **HABILITADA** para continuar participando deste processo licitatório a empresa **02 - HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**. Quanto as empresas **01 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI** descumpriu o disposto nos subitem 8.3.2.1, 9.3.2, 9.3.5 e 9.5.2. 03 - **YORK SERVIÇOS LTDA** descumpriu o disposto no subitem 9.3.1, sendo as mesmas consideradas **INABILITADAS**. Desta forma fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, o qual se encerra no dia 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 16:00 HORAS.

Id: 2222612

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO**

**AVISOS**

A **EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO da FUNDAÇÃO CEPERJ** torna público que, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 31.864/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro / SIGA a licitação, abaixo relacionada:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

**TIPO:** Menor Preço Global  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de concurso público e/ou processo seletivo e outras matérias de interesse em jornal de grande circulação diária em território estadual, à medida que se torne necessária publicidade de tais expedientes, para as atividades da Fundação CEPERJ.  
**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/12/2019, às 14:00h.  
**DATA DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 05/12/2019, às 15:00h.  
**PROCESSO Nº SEI-12/218/000013/2019.**

O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, cadastrados no sistema eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no site da CEPERJ [www.ceperj.rj.gov.br](http://www.ceperj.rj.gov.br), onde poderão obter todas as informações sobre as Licitações. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail [pregao@ceperj.rj.gov.br](mailto:pregao@ceperj.rj.gov.br) ou pelo telefone (021) 2334-7146.

A **EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO da FUNDAÇÃO CEPERJ** torna público que, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 31.864/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro / SIGA a licitação, abaixo relacionada:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019.**

**TIPO:** Menor Preço Global  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de concurso, visando o gerenciamento integrado de dados e informações, que contemple os procedimentos administrativos identificados pela CONTRATANTE conforme a necessidade de concurso e/ou processo seletivo específicos, para as atividades da Fundação CEPERJ.  
**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/12/2019, às 10:00h.  
**DATA DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 05/12/2019, às 11:00h.  
**PROCESSO Nº SEI-12/218/000011/2019.**

O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, cadastrados no sistema eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no site da CEPERJ [www.ceperj.rj.gov.br](http://www.ceperj.rj.gov.br), onde poderão obter todas as informações sobre as Licitações. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail [pregao@ceperj.rj.gov.br](mailto:pregao@ceperj.rj.gov.br) ou pelo telefone (021) 2334-7146.

Id: 2222638

**FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**  
D.O. de 16.10.2019  
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 - CEPERJ**

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA COMPOR CADASTRO PARA ATUAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

**SUBITEM 3.5**

Onde se lê:  
3.5. Os critérios de avaliação para seleção dos candidatos serão:  
a) Coordenador Geral, Coordenador Setorial e Executor: ensino superior completo;  
b) Itinerante e Fiscal: ensino médio completo;  
c) Fiscal Ledor: ensino superior completo;  
d) Intérprete de Libras: ensino superior completo; domínio da Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa; domínio do inglês ou espanhol (caso necessário). É necessário ter formação na Língua Bra-

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA** torna público, para conhecimento dos interessados, que foram arquivados, em Reunião Interna do Conselho-Diretor de 22/10/2019, os seguintes Processos Regulatórios:

Nº Processo nº	Interessado	Relator
1. E-22/007.253/2019	CEDAE	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
2. E-12/003.082/2018	CEG E CEG RIO	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
3. E-22/007.460/2019	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
4. E-12/003.074/2018	PROLAGOS	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
5. E-12/003.100062/2018	CEG E CEG RIO	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
6. E-12/003.154/2017	PROLAGOS	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
7. E-12/003.100055/2018	CEG E CEG RIO	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
8. E-22/007.461/2019	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
9. E-33/100.079/SEPLANIG/2006	CEG	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
10. E-12/003.257/2016	CEG	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

sileira de Sinais, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, exigindo-se certificado, em momento oportuno;  
e) Apoio de Escola e Porteiro de Escola: ensino fundamental completo.  
Poderá inscrever para a função de Intérprete de Libras, a pessoa que não tenha domínio dos idiomas inglês ou espanhol. Porém, esta será convocada somente para as provas que não exigem tal aptidão...

**Leia-se:**

3.5. Os critérios de avaliação para seleção dos candidatos serão:  
a) Coordenador Geral, Coordenador Setorial e Executor: ensino superior completo;  
b) Itinerante e Fiscal: ensino médio completo;  
c) Fiscal Ledor: ensino superior completo;  
d) Intérprete de Libras: ensino médio completo; domínio da Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa; domínio do inglês ou espanhol (caso necessário). É necessário ter formação na Língua Brasileira de Sinais, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, exigindo-se certificado, em momento oportuno;  
e) Apoio de Escola e Porteiro de Escola: ensino fundamental completo.  
3.6. Poderá se inscrever para a função de Intérprete de Libras, a pessoa que não tenha domínio dos idiomas inglês ou espanhol. Porém, esta será convocada somente para as provas que não exigem tal aptidão...

Id: 2222639

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 159/2019 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA.  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) CONTÊINERES DE ESCRITÓRIO COM BANHEIRO, PARA OS CANTEIROS DE OBRA DA GERÊNCIA DE OBRAS DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - GDSG-8.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO NºS E-07/100.344/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2019.

Id: 2222558

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 107/2019 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CILINDROS PARA A EVAPORAÇÃO DE CLORO LÍQUIDO E INSTALAÇÃO NO EVAPORADOR MODELO 50-200, DE FABRICAÇÃO EVOQUAW&T, DA UNIDADE DE CLORACÃO DA ETA GUANDU.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.535/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 (DSG).

Id: 2222559

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 058/2019 (DRM).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLAVIANE TERRAPLANAJEM E LOCAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Alteração da razão social da FLAVIANE TERRAPLANAJEM E LOCAÇÃO LTDA. para JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual.  
**VALOR:** Sem alteração do valor contratual.  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-07/100.308/2018 (Dispensa de Licitação nº 003/2019 - DRM).

Id: 2222557

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CN Nº 009/2018  
**OBJETO:** MELHORIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.  
A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), a **ERATA Nº 7** ao Edital.

Id: 2222535

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 - Termo Contratual nº 059/2018.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa P&P TURISMO EIRELI EPP.  
**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de Agência de

Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de referência (anexo II) e na Ata de Registro de Preço (Anexo III), ambos partes integrantes do documento Editalício de Pregão Eletrônico SRP nº 18/2016, com o fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2019.  
**VALOR:** R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2061.04.123.0002.2453.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.02.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00086.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-04/056/133/2017.**

Id: 2222406

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR PETRÓPOLIS AFR 39.01**

**EDITAL**

O **AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 39.01 - PETRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** o contribuinte para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste edital, atender a Intimação nº 523811-11/3, que se encontra à disposição na sede da repartição fiscal, à Rua Paulo Barbosa, nº 110, 2º e 3º andares - Centro - Petrópolis/RJ, por solicitação do Auditor Fiscal da Receita Estadual Hélio Rosa da Silva, ID 1.950.246-0.

Intimação:	523811-11/3
Empresa:	INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS CASEIROS JR LTDA
Endereço:	TRAMA PERCILIANA RITA DE JESUS, nº 1000 - ME - TRAMA - SAPUCAIA - RJ
Inscrição Estadual:	79.706.612

Id: 2222471

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL 64.09**

**EDITAL**

Ficam os sócios, abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tomar ciência das exigências contidas no processo abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Erasmo Braga, 118/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Processos nº E-04/006/2493/2015 e nº E-04/006/2494/2015  
Razão social: **IRMAOS FLU MAT. ESPORT. E ARTIGOS PARA DANÇA LTDA ME.**  
Inscrição Estadual nº 78.826.843  
Assunto: **AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 03.480603-4 Nº 03.480604-2**  
Sócio: ANA LETICIA TRABONCE CESAR  
Endereço: AV LUCIO COSTA, Nº 3100 CASA 87 RIO DE JANEIRO - RJ  
Sócio: RAFAEL CUPELLO COLONESI DA ROSA  
Endereço: AV LUCIO COSTA, Nº 3100 CASA 87 RIO DE JANEIRO - RJ

Id: 2222553

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 22/2017. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambuci. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2019. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses a partir de 23/10/2019. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E01/060/1581/2015.**

Id: 2222583

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** comunica aos interessados que em sede de Reunião Interna Ordinária, o Conselho Diretor decidiu revoar a atribuição temporária dos assuntos relacionados à Regulação e Fiscalização da CEDAE à Câmara de Resíduos Sólidos - CARES.

Id: 2222502

11. E-12/003.100092/2018	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
12. E-12/003.100086/2018	CEDAE	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
13. E-12/003.072/2018	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
14. E-12/003.100063/2018	CEG	Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
15. E-12/003.100080/2018	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
16. E-12/003.540/2014	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
17. E-12/003.062/2018	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
18. E-12/003.100011/2018	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
19. E-12/003.364/2017	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
20. E-12/003.382/2017	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
21. E-12/003.392/2017	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
22. E-12/003.100147/2018	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
23. E-12/003.149/2018	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
24. E-12/003.150/2018	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
25. E-12/003.169/2018	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
26. E-12/003.267/2018	CEDAE	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
27. E-12/003.085/2016	CEG RIO	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
28. E-12/003.362/2016	CEG	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
29. E-12/020.692/2012	PROLAGOS	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
30. E-12/003.216/2017	PROLAGOS	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
31. E-12/003.064/2018	PROLAGOS	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi
32. E-22/007.286/2019	PROLAGOS	Conselheiro Luigi Eduardo Troisi